

# ADENDA – REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO À DISTÂNCIA (E@D)

---

Regulamento  
Interno  
2020

## ÍNDICE

### ARTIGO 1º

DEFINIÇÕES .....1

### ARTIGO 2º

FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES SÍNCRONAS .....1

### ARTIGO 3º

TAREFAS, ATIVIDADES E AVALIAÇÃO .....2

### ARTIGO 4º

DEVERES DO ALUNO.....2

### ARTIGO 5º

DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....2

### ARTIGO 6º

DEVERES DOS PROFESSORES .....2

### ARTIGO 7.º

APLICAÇÃO.....3

### ARTIGO 8.º

NORMAS SUPLETIVAS .....3

## ARTIGO 1º

### DEFINIÇÕES

- a) **Regime de ensino não presencial:** aquele em que, existindo separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos, ocorre em ambiente virtual;
- b) **Sessões síncronas:** aulas do regime de ensino a distância em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, em interação entre o professor e o aluno e entre este e os seus pares;
- c) **Sessões assíncronas:** desenvolvidas em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo.
- d) **Trabalho autónomo:** aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e criatividade.

## ARTIGO 2º

### FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES SÍNCRONAS

1. Utilização da plataforma
  - 1.1. Todos os alunos terão um código de acesso via e-mail institucional à plataforma *G-Suite*;
  - 1.2. As sessões síncronas decorrerão em videoconferência, com áudio ativo e câmaras ligadas, via “*Google Meet*”;
  - 1.3. Salvaguardando situações imprevistas ou devidamente justificadas só o docente poderá autorizar o aluno a desligar o áudio e o vídeo;
  - 1.4. Em situações imprevistas de dificuldade de acesso à plataforma por parte do aluno, deverá o respetivo Encarregado de Educação informar, logo

que possível, o Diretor de Turma ou a Direção da Escola;

1.5. É expressamente vedada a intervenção de alunos que deliberadamente perturbem, o funcionamento das sessões síncronas, situação em que serão excluídos das mesmas, sem prejuízo do respetivo procedimento disciplinar.

#### 2. Assiduidade e pontualidade

2.1. O aluno deve ser assíduo e comparecer pontualmente às sessões síncronas.

2.1.1 O aluno deve responder à chamada ou sinalizar a sua presença no início da sessão síncrona;

2.1.2. O docente, durante a sessão síncrona e na interação com o aluno, confirma a sua presença ou sinalização, podendo marcar-lhe falta caso este se tenha ausentado sem autorização;

2.1.3. Durante a sessão síncrona, o aluno só pode desligar o áudio e vídeo mediante autorização do professor.

2.2. A justificação da falta a uma ou mais sessões síncronas deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, aplicando-se ao regime de assiduidade e pontualidade o legislado em sede do Estatuto do Aluno (EA) - Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro -, e regulamentado pelo Regulamento Interno (RI) da ESSPC.

3. Ambiente de trabalho em contexto de sessão síncrona.

3.1. Salvaguardando as especificidades do regime do *E@D* e a sua natureza, as sessões síncronas devem decorrer em clima de mútuo respeito, com contenção de linguagem e comportamentos;

3.2. A todos os participantes nas sessões síncronas é exigido asseio, devendo apresentar-se com compostura e urbanidade adequadas à sua idade;

3.3. O aluno deve participar individualmente e a título próprio nas sessões síncronas, sem prejuízo da participação adjuvante do Encarregado de

Educação, quando necessário ou solicitado pelo docente.

### ARTIGO 3º

#### TAREFAS, ATIVIDADES E AVALIAÇÃO

1. Nas sessões síncronas, enquanto verdadeiras aulas, podem ser solicitadas ao aluno a realização de tarefas e atividades, a desenvolver e apresentar na própria sessão, ou para desenvolver de modo próprio e a entregar posteriormente.
2. O aluno deve cumprir o prazo de conclusão da tarefa ou atividade que lhe seja fixado pelo docente.
3. As tarefas e atividades desenvolvidas em contexto de ensino não presencial serão, sempre, objeto de avaliação pelo docente.
4. A avaliação deve ter em conta a especificidade do E@D, designadamente quanto à diversidade dos instrumentos a utilizar.
5. O trabalho autónomo deve ser promovido e estimulado, através de estratégias que reforcem a capacidade de o aluno selecionar e trabalhar fontes de conhecimento diversificadas.
6. A avaliação formativa e o *feedback* regular assumem-se como os principais modelos de avaliação no contexto de E@D, relevando particularmente as apresentações orais, relatórios, portefólios, fichas de trabalho, questionários, debates e outros trabalhos de componente prática, adaptados à nova realidade da relação no processo de ensino-aprendizagem.

### ARTIGO 4º

#### DEVERES DO ALUNO

Além dos deveres que decorrem do EA e do RI, devem ser especialmente observados os seguintes deveres do aluno nas sessões síncronas:

- a) Ser portador do material necessário ao normal funcionamento da aula;
- b) Não proceder à captação de imagens ou sons sem autorização expressa e prévia dos professores;
- c) Não difundir, seja por que meio for, na comunidade escolar ou fora dela, quaisquer sons ou

imagens, sem autorização expressa da Direção da escola;

- d) Cumprir as instruções do professor, contribuindo para o ambiente harmonioso no decorrer das sessões síncronas, com benefício para todos os participantes.

### ARTIGO 5º

#### DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Enquanto atores fundamentais do processo de ensino-aprendizagem, devem especialmente os Encarregados de Educação:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando, incentivando a sua participação;
- b) Colaborar diligentemente com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- c) Não interferir no normal decurso das sessões síncronas em que o seu educando participa, salvo exceção solicitada pelo docente;
- d) Diligenciar para que, nesta situação exceção, o seu educando usufrua dos seus direitos e cumpra rigorosamente os seus deveres.

### ARTIGO 6º

#### DEVERES DOS PROFESSORES

Além do cumprimento dos deveres que resultam da LTFP, ECD e RI, devem os professores, especialmente e em contexto de sessões síncronas:

- a) Informar os alunos e os Encarregados de Educação sobre o funcionamento da disciplina/área disciplinar que leciona, nomeadamente no que respeita a materiais necessários, instrumentos e critérios de avaliação;
- b) Intervir de forma proporcional, em qualquer situação de incumprimento dos deveres de qualquer membro da Comunidade Educativa;
- c) Respeitar a confidencialidade da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

d) Incentivar a participação dos Encarregados de Educação na atividade escolar, criando condições para a participação e integração bem-sucedida de todos os alunos.

## **ARTIGO 7.º**

### **APLICAÇÃO**

A presente Adenda ao RI entra em vigor no ano letivo 2020/2021 e manter-se-á enquanto as determinações legais e condições sanitárias o determinarem ou seja revogada por nova regulamentação.

## **ARTIGO 8.º**

### **NORMAS SUPLETIVAS**

Em todas as situações não especialmente regulamentadas são aplicadas as normas do EA e do RI da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar.

Aprovado em Conselho Geral,

São Pedro da Cova, 6 de novembro de 2020